

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMPUTADORES, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA PLATAFORMA COMPUTADORES LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA:

PLATAFORMA COMPUTADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.722. 492/0001-01, e Inscrição Estadual nº 904.45855-42 com sede na Domingos Caetano do Amaral, nº 128, Bairro Batel CEP: 85015-354, na cidade de Guarapuava – PR, telefone: (42)3622-0100, e-mail: ademir@plataformacomputadores.com, neste ato representada pelo Sr. ADEMIR PIRES BARANDRECHT, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 6.113.718-1 e inscrito no CPF sob o nº 726.584.109-30, residente e domiciliado no endereço Rua Guarai Nº 4388, Bairro Batel, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 001/2014**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 03/04/2014**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2013.02.000189**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é **aquisição de computadores para o curso de Engenharia Civil do Centro Universitário UNIRG**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do respectivo edital.

2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2014, quanto aos itens:

ITEM 01			Undidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
COMPUTADORES COMPLETOS			Und	30	R\$ 1.744,99	R\$ 52.349,70
	Subca	racterística	Especificação		Exigência	
Processador	1.1	Arquitetura	EM64 Bits			Mínimo obrigatório
	1.2	Tecnologia	Processadores com 2 núcleos Físicos i3 3220 Socket 1155 TDP Max 55w		Mínimo obrigatório	





Centro Universi Campus I: Alameda Ma		Jardim Sevilha, CEP 77410-470. Telefo isboa da Cruz, nº 1340, Centro, CEP 77-	ine: (63) 3612-7500	
Centro administrativo:	1.3	Frequência da CPU	3,3 GHZ	Mínimo obrigatório
	1.4	Cache	3МВ	Mínimo obrigatório
	1.4	Consumo Máximo de Energia	70 W (Thermal Design Power)	Máximo Obrigatório
	2.1	Índice	PC Mark Vantage	Obrigatório
Desempenho	2.2	Nº de iterações	única execução	Obrigatório
p	2.3	Pontuação	1333	Mínimo obrigatório
	3.1	Padrão	SDRAM DDR 3 1333 Ghz-Memory- M11333A1N1-4GB-P	Mínimo obrigatório
Mománio	3.2	Capacidade instalada	4 GB	Mínimo obrigatório
Memória RAM	3.3	Capacidade suportada	8 GB	Mínimo obrigatório
	3.4	Slots livres após configuração ofertada	01 Slot	Mínimo obrigatório
	4.1	Fabricante	GIGABYTE	Mínimo obrigatório
	4.2	Encaixe Processador	Socket LGA- x55 1156 DDR3	Obrigatório
	4.3	Sensores	Placa-mãe dotada de detector de superaquecimento do processador e velocidades de FAN Cooler	Mínimo obrigatório
Placa-mãe	4.4	Interface de HD	04 interfaces padrão SATA-II, compatível com o padrão SATA-I, conforme especificação da SATA-IO (SATA International Organization)	Mínimo obrigatório
	4.5	Slots de Expansão	02 Slot PCI 2.0 (livre após a configuração completa do equipamento) + 01 Slot PCI-E 16x, 1x PCI Express x1 slot.	Mínimo obrigatório
	4.6	Padrões suportados	ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) versão 1.0b ou superior, e PCI 2.2 no barramento	Mínimo obrigatório
	5.1	Padrão	Plug and Play, gravada em memória flash	Mínimo obrigatório
BIOS	5.2	Idioma	inglês ou português	Mínimo obrigatório
	5.3	Atualização	Permitida durante o Período de Garantia	Obrigatório
	6.1	Fabricante	Qualquer Fabricante	Mínimo obrigatório
	6.2	Tipo	Integrado à placa-mãe	Mínimo obrigatório
Vídeo	6.3	Barramento	PCI-E	Mínimo obrigatório
	6.4	Memória	256MB	Mínimo obrigatório
	6.5	Resolução suportada	1920 x 1440 a 60Hz	Mínimo obrigatório
	6.6	Aceleração	MPEG-2, MPEG-4, DivX, WMv9	Mínimo obrigatório
	6.7	Padrões suportados	Microsoft DirectX 9.0c via Hardware, PS3.0 VS 3.0 e OpenGL 2.0	Mínimo obrigatório





Campus I: Alameda Ma Centro administrativo:	idrid, nº 545, Rua Antônio I	Jardim Sevilha, CEP 77410-470. Telefo isboa da Cruz, nº 1340, Centro, CEP 77-	nne: (63) 3612-7500 402-110. Telefone: (63) 3612-7515	
	6.8	Cores suportadas	4 Bilhões (32 bits)	Mínimo obrigatório
	6.9	Conectores de Saída	01 VGA	Mínimo obrigatório
Placa Vídeo Of-bord	7.0	Placa de vídeo PCI - XPRESS	PLACA DE VIDEO GIGABYTE HD5450 1GB DDR3	Mínimo obrigatório
Audio	7.1	Padrão	Áudio integrado padrão AC'97	Mínimo obrigatório
	7.2	Conectores de Saída	01 P2	Mínimo obrigatório
	7.3	Conectores de Entrada	01 P2	Mínimo obrigatório
Interfaces	8.1	Rede	Adaptador de rede padrão PCI, plug & play, Fast-Ethernet 10/100/1000, de acordo com as normas ISO 8802-2 (IEEE 802.2) e ISO 8802-3 (IEEE 802-3), padrão CSMA/CD, auto-sense, full-duplex, compatível com os protocolos NETBIOS e TCP/IP, com conexão RJ-45, com LED indicativo do status da conexão, drive NDIS4 ou superior, com WAKE-UP ON LAN (habilitada), compatível com DOS, Windows 2000 / XP / Vista, Linux. A interface deve possuir software para diagnóstico de funcionamento de seus componentes e suportar gerenciamento através do protocolo SNMP, sendo admitidos adaptadores on-board	Mínimo obrigatório
	8.2	Serial	Opcional	Mínimo obrigatório
	8.3	Paralela	Opcional	Mínimo obrigatório
	8.5	USB - Padrão	USB 2.0	Mínimo obrigatório
	8.6	USB - Nº de Portas	04 Portas externas (mínimo 02 Frontais)	•
	9.1	Padrão	SATA-II	Mínimo obrigatório
Disco Rígido	9.2	Capacidade	500 GB	Mínimo obrigatório
	9.3	Velocidade de rotação	7200 rpm	Mínimo obrigatório
	9.4	Tamanho do Buffer	16MB	Mínimo obrigatório
D	10.1	Tipo	Samsung SH-222BB	Mínimo obrigatório
Drive Óptico	10.2	Padrão	DVD-RW: 8x	Mínimo obrigatório





° 545, Jardim Sevilha, CEP 77410-470. Telefone: (63) 3612-7500 tónio Lisboa da Cruz, nº 1340, Centro, CEP 77402-110. Telefone: (63) 3612-7515 DVD: DVD+R, DVD+RW, DVD-ROM, DVD-RAM, DVD-Video, DVD-R, DVD-RW; CD: CD-DA(Audio), CD-ROM, CD-Formatos Mínimo 10.3 ROM XA, CD-Plus, CD-Extra, Compatíveis obrigatório Photo-CD(Single, Multi - session), Video-CD CD-TEXT ready. Enhanced CD, CD-I/FMV, CD-R, CD-RW Mínimo 11.1 Tipo Média Torre ou Desktop reversível obrigatório Pintura epoxi Mínimo nas cores 11.2 Cor obrigatório predominantes preto ou grafite Necessário ferramenta 11.3 Manutenção obrigatório abertura. Deve possuir alca para sistema de Mínimo 11.4 Segurança trava anti-furto obrigatório Padrão Mínimo de 11.5 ATX. Micro ATX Montagem obrigatório Gabinete Mínimo 11.6 Baias de 5.25" 02 externas frontais obrigatório Na parte frontal do gabinete: Leds indicativos de "equipamento ligado" Mínimo e "atividade do disco rígido" + 02 11.7 Interfaces obrigatório Portas USB 2.0 + Conectores P2 para entrada e saída de áudio Máximas de 38x18x44cm para Dimensões 11.8 Média Torre e de 18x38x44cm para Obrigatório (AxLxP) Desktop Mínimo 12.1 Padrão ATX 2.0 obrigatório Mínimo 12.2 Potência real 420 W obrigatório Mínimo 12.3 Tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativo obrigatório Amperágem Mínimo na 12.4 18A Linha de 12V obrigatório Mínimo 12.5 Tensão de entrada AC 110/220V a 50-60 Hz. obrigatório Fonte Suficiente para suportar todos os dispositivos internos configuração máxima admitida equipamento (placa-mãe, Mínimo 12.6 Capacidade interfaces, disco rígido, driver obrigatório óptico, memória RAM, demais periféricos, assim como todos os FAN's) 2P+T 12.7 Tomada Obrigatório Mínimo 12.8 Acessórios Cabo Y com um metro obrigatório Alfanumérico estendido, padrão Mínimo 13.1 Tipo ABNT2 obrigatório Teclado 13.2 Interface **USB** Obrigatório Mínimo 14.1 Tipo Óptico, padrão scroll, com 3 botões obrigatório Mínimo Mouse 14.2 400 DPI Resolução obrigatório Interface USB Obrigatório 14.3





	tario adrid, nº 545, Rua Antônio L	Jardim Sevilha, CEP 77410-470. Telefo isboa da Cruz, nº 1340, Centro, CEP 774	one: (63) 3612-7500 402-110. Telefone: (63) 3612-7515	
	15.1	Tipo	LED	Obrigatório
	15.2	Tecnologia	LED	Mínimo obrigatório
	15.3	Tamanho nominal	18,5 polegadas LG 19EB13T	Mínimo obrigatório
	15.4	Resolução suportada	1280x768 pixels a 60Hz	Mínimo obrigatório
	15.5	Dot Pitch Máximo	0,294mm	Obrigatório
	15.6	Cores suportadas	16 Milhões	Mínimo obrigatório
	15.7	Conectores de Saída	01 VGA	Mínimo obrigatório
Monitor	15.8	Tempo máximo de resposta	8 ms	Obrigatório
Wollitoi	15.9	Relação de Contraste	10000:1	Mínimo obrigatório
	15.10	Brilho	260 cd/m2	Mínimo obrigatório
	15.11	Cor	Predominante Preto ou Grafite	Mínimo obrigatório
	15.12	Ajustes de ângulos de visão	70 graus horizontal e 65 graus vertical	Mínimo obrigatório
	15.13	Ajuste OSD	Idioma, Autoajuste, Intensidade de Cor, Brilho, Contraste, Tamanho de Tela Horizontal e Vertical.	Mínimo obrigatório
	15.14	Fonte de Alimentação	Integrada ao monitor (AC 100-240V a 50-60Hz)	Mínimo obrigatório
	15.15	Certificação	Apresentar certificado TCO99 ou TCO03	Mínimo obrigatório
Certificação	16.1	PPB	Apresentar certificado	obrigatório
Certificação	16.2	ISO 9001	Apresentar certificado	obrigatório
	17.1	Sistema Operacional	Linux	Mínimo obrigatório
	17.2	Aplicativos	OpenOffice	Mínimo obrigatório
Software	17.3	Mídia de recuperação	Fornecimento de mídias de recuperação integral dos softwares pré-instalados, tais como sistema operacional, drivers de dispositivos e aplicativos, conforme Imagem montada pela Contratante utilizando-se de amostra de equipamento devidamente fornecido para tal, acompanhada das respectivas licenças de uso dos softwares não adquiridos juntamente com o equipamento, quando for necessário.	Mínimo obrigatório
	18.1	Tipo	Integral de fábrica	Obrigatório
Garantia	18.2	Período	12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do equipamento	Mínimo obrigatório
	18.3	Prazo de solução	Até às 18h00min do dia útil seguinte à do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor	Mínimo obrigatório
	18.4	Localidade	On-Site (no local de instalação do equipamento)	Obrigatório





Campus I: Alameda M Centro administrativo:	adrid, nº 545, Rua Antônio l	Jardim Sevilha, CEP 77410-470. Telefo isboa da Cruz, nº 1340, Centro, CEP 77	one: (63) 3612-7500 402-110. Telefone: (63) 3612-7515	
	18.5	Restrições	Não é permitido o recolhimento do disco rígido.	Obrigatório
	18.6	Demais condições	Conforme Edital ou instrumento equivalente	Obrigatório
	18.7	Documentação	Deverá ser entregue, juntamente com os equipamentos, em idioma português ou inglês, um documento com orientações sobre a configuração e utilização dos mesmos, constando todas as ressalvas que influenciem em sua garantia e uma declaração formal do fabricante de que o mesmo é solidário com a garantia ofertada pela licitante e que a mesma está credenciada a comercializar equipamentos de sua fabricação.	Obrigatório
Entrega	19.1	Prazo Máximo	15 (quinze) dias corridos, contados a partir da requisição expedida pelo Departamento de Compras.	O .
	19.2	Local	Gurupi, Tocantins	Mínimo obrigatório
	19.3	Embalagem	Deve ser do próprio fabricante, lacrada, com informações do número do tipo de equipamento, número do lote, número de série e número e data da nota fiscal gravados de forma destacada na parte externa	Mínimo obrigatório
	19.4	Instalação	Opcional	Mínimo obrigatório
	20.1	Refrigeração	Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador e placa-mãe, cujo conjunto deverá operar em sua capacidade máxima, em ambiente não refrigerado, por 10 (dez) horas diárias consecutivas	Mínimo obrigatório
	20.2	Nível de Ruído	Nenhum FAN (cooler ou componente de ventilação forçada do equipamento) deve ter nível de ruído superior a 43 dB(A)	Obrigatório
Condições Específicas	20.3	Condição de novo	O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato junto à entidade contratante, especialmente quanto a: -Chipsets pontes norte/sul, se existentes; -Disco rígido; -Memória, RAM; -Placa de vídeo ou chipset integrado; -Placa de Vídeo Of-Bord -Processador; - Monitor de vídeo	Mínimo obrigatório

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **3.1-** Os equipamentos oriundos da licitação serão entregues à Fundação Unirg em observância a quantia constante no Anexo I, em atendimento às requisições escritas e expedidas pelo Departamento de Compras, e ser entregues no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.
- **3.2** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.
- **3.3-** Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da requisição expedida pelo Departamento de Compras.
- **3.4** O Prazo de Garantia dos produtos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos produtos. O atendimento para prestação, decorrente da Garantia, terá o prazo até as 18h00min do dia útil seguinte à do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor, não cabendo a garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1-** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 8.1, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.
- **4.2-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **4.3-** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1-** Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.
- **5.2-** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

- **5.3-** O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, sucessivas e mensais, no valor da proposta vencedora, sendo que a primeira parcela será paga em até 30(trinta) após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, após verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.
- **5.4-** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 52.349,70 (cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta e nove e setenta centavos). O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2014.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias nº 0004.0401.12.364.1241.2105** (Manutenção do Curso de Psicologia), **Elemento de Despesa nº 4.4.9.0.52-0500.00.000** (Equipamentos e Material de Permanente).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- 8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.4- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.
- **9.2 –** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Eletrônico e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3 Proceder à entrega dos equipamentos, de acordo coma a cláusula terceira.
- 9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- **9.5** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.
- **9.6** Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

- **9.7 –** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- **9.8-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consegüência deste contrato.
- **9.9-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- **10.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1-** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - I- Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II- Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.2-** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- **12.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

- **12.4-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- **12.5-** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A contratação terá vigência iniciada na data da assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- **14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- **15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- **15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- **16.2-** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **16.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado
- **16.4** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 16.5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014 e Processo Administrativo nº 2013.02.000189.



16.6 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- **17.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **17.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 05(cinco) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 08 dias do mês de abril de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG Antônio Sávio Barbalho do Nascimento CONTRATANTE

PLATAFORMA COMPUTADORES Ademir Pires Barandrecht CONTRATADA

Testemunhas:		
1	CPF	
2	CPF_	